

c) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, até um crédito máximo de 8312 tempos lectivos;

d) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Alentejo, até um crédito máximo de 1472 tempos lectivos;

e) Para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da Direcção Regional de Educação do Algarve, até um crédito máximo de 1240 tempos lectivos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os projectos aprovados no âmbito do programa de desporto escolar para 2009-2013 só poderão ter continuidade mediante apresentação de novo projecto para 2011-2013, tendo em conta as prioridades seguintes:

a) Modalidades que em 2010-2011 tiveram presença em quadros competitivos regionais, nacionais ou internacionais;

b) Modalidades que tenham protocolos e ou acordos com entidades desportivas federativas, municipais ou locais;

c) Modalidades que não se enquadrem nos números anteriores, mas cujas instalações desportivas existentes na escola tenham sido objecto de requalificação ou construção nos últimos cinco anos;

d) Outras situações.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, os novos projectos no âmbito do desporto escolar serão aprovados tendo em conta o previsto no número anterior.

5 — A actividade realizada pelos grupos-equipa que em 2010-2011 participaram em encontros de carácter não competitivo desenvolve-se na actividade interna.

6 — A distribuição dos créditos de tempos lectivos pelas modalidades com actividade externa é realizada da seguinte forma:

a) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas nas alíneas a) a c) do n.º 3;

b) Um crédito de dois tempos lectivos, por grupo-equipa, para as modalidades referidas na alínea d) do n.º 3;

c) Um crédito de três tempos lectivos, por grupo-equipa que apenas integre alunos com necessidades educativas especiais.

7 — O funcionamento dos grupos-equipa nas actividades do desporto escolar obedece às regras seguintes:

a) A actividade dos grupos-equipa, nomeadamente os tempos previstos para treino, é de carácter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é sistematicamente objecto de registo e controlo pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada um tempo lectivo no âmbito do desporto escolar corresponde a um período de quarenta e cinco minutos, nos termos do n.º 9 do artigo 11.º do despacho n.º 5328/2011, de 28 de Março;

c) Nas modalidades colectivas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos;

d) Nas modalidades individuais, à excepção dos desportos gímnicos, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género;

e) Nas modalidades gímnicas os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

f) Nas modalidades de desportos náuticos e nos grupos-equipa exclusivamente de alunos com necessidades educativas especiais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

g) Nas actividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo-equipa, sem distinção de escalão/género, com excepção das situações referidas na alínea f), onde pode ser assegurado o número mínimo de 8 alunos;

h) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nos quadros competitivos é de 7 alunos, sem prejuízo de modalidades cujo regulamento específico preveja outro número;

i) No final de cada período do ano lectivo, o director de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, comunica por escrito aos encarregados de educação os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos;

j) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a h) implica a eliminação do crédito de tempos lectivos atribuído ao grupo-equipa, a determinar pelo director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

k) O disposto na alínea anterior implica a diminuição do número global de créditos de tempos lectivos atribuídos ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada e, consequentemente, à respectiva direcção regional de educação no ano lectivo seguinte.

8 — O calendário de aprovação para os novos projectos de desporto escolar, e proposta de continuidade dos projectos aprovados pelo programa de desporto escolar para 2009-2013, obedece às seguintes formalidades:

a) Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas apresentam os novos projectos e ou a reformulação dos projectos anteriormente aprovados até ao final da 1.ª quinzena de Maio;

b) As direcções regionais de educação analisam, emitem parecer fundamentado e enviam os projectos para a Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) até ao final da 2.ª quinzena de Maio;

c) A DGIDC avalia e apresenta a proposta de decisão ao membro do Governo da tutela até ao final da 1.ª semana de Junho;

d) A decisão sobre os projectos será comunicada pela DGIDC às escolas até ao final da 2.ª quinzena de Junho.

9 — Compete ainda à DGIDC, através do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE), estabelecer os critérios de avaliação dos projectos, considerando a legislação sobre o desporto escolar.

10 — A avaliação global do programa de desporto escolar a apresentar ao membro do Governo da tutela pela DGIDC obedece às seguintes formalidades:

a) Monitorização das condições de execução do programa nas componentes interna e externa;

b) Apresentação, até ao final do mês de Novembro de 2012, do relatório anual do desporto escolar que inclua critérios de controlo e gestão, dados de execução e recomendações de desenvolvimento.

11 — Para efeitos do disposto no número anterior, é constituída uma comissão de acompanhamento, presidida pelo director-geral da DGIDC e integrando o responsável pelo GCDE, representantes das direcções regionais de educação e representantes das federações desportivas que tenham celebrado protocolos e ou acordos de colaboração no âmbito do desporto escolar.

12 — Em tudo o que não lhe for contrário e não estiver previsto no presente despacho, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no programa de desporto escolar para 2009-2013.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, José Alexandre da Rocha Ventura Silva.

204618964

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6917/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Educação, nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego na directora regional de Educação do Centro, a mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, a competência para, nos termos da lei:

a) Decidir sobre todas as questões constantes da informação n.º I/EMADAE/124/2011, referente à ARCE — Escola Profissional de Viseu, no quadro das competências que me foram delegadas no citado despacho n.º 2627/2010;

b) Receber os montantes a que alude a informação n.º 2/2010-P3, do PRODEP III, relativos às verbas decorrentes da aprovação dos PPS (pedido de pagamento de saldo).

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, José Trocado da Mata.

204617627

Despacho n.º 6918/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea c), e 11.º, n.º 4, ambos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de Agosto, 117/2009, de 18 de Maio, e 208/2009, de 18 de Setembro, e no uso da competência

que me foi delegada nos termos do despacho n.º 2627/2010, de 2 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Subdelego no secretário-geral do Ministério da Educação, licenciado João da Silva Batista, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar, nos termos legais, todos os actos constantes das informações n.ºs 444/2011/CAPi e 461/2011/CAPi, relativas aos procedimentos n.ºs 2/AQ3/UMC-CAPi/2011 e 03/AQ3/UMC-CAPi/2011, bem os demais actos procedimentais subsequentes, nos termos e limites do Código dos Contratos Públicos e no quadro das competências que me foram delegadas pelo citado despacho n.º 2627/2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

26 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado da Educação, *João José Trocado da Mata*.

204618989

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 10083/2011

Abertura de concurso para director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, sito no Campo do Seco, conselho de Cabeceiras de Basto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado da Escola Básica e Secundária de Refojos de Basto;

b) Na página electrónica do Agrupamento <http://www.eb23-cabeceiras-basto.rcts.pt/>;

c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Norte;

d) Na 2.ª série do *Diário da República*;

e) Num jornal de expansão nacional.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado em <http://www.eb23-cabeceiras-basto.rcts.pt/> dirigido à presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, devendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária de Refojos de Basto, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

b) Projecto de intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definidos objectivos e estratégias e estabelecida a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão.

4.1 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária de Refojos de Basto.

5 — Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) Análise do projecto de intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual dos candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo.

6.1 — Na avaliação das candidaturas será dada maior importância à entrevista individual.

7 — A lista dos candidatos admitidos e a dos candidatos excluídos será afixada na Escola Básica e Secundária de Refojos de Basto e divulgada na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, no prazo de 1 (um) dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8 — Os candidatos possuem 2 (dois) dias úteis para suprir deficiências na sua candidatura, se para tal forem notificados.

26 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Susana Maria de Moura Pavão dos Santos*.

204618242

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 10084/2011

De acordo com o Despacho de 09-10-2009, da Ex.^{ma} Directora Regional da Direcção de Educação do Centro, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo torna público que pretende efectuar o seguinte contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza:

1 contrato com a duração de 3 horas/dia.

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, fixando-se a prestação de serviço nos 5 dias da semana, findando em 30 de Junho de 2011.

A remuneração líquida é de €3 por hora.

Considerando a urgência de recrutamento, os métodos de selecção incidirão apenas na avaliação curricular.

Os critérios de selecção, a composição do júri e informações complementares estão publicitados nas instalações da escola e no sítio electrónico da escola em <http://esfcr.ccbi.com.pt>

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido no sítio electrónico acima referido ou junto dos serviços administrativos da escola, nos 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

As reclamações poderão ser feitas nas 48 horas seguintes à afixação da lista de graduação dos candidatos.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Manuel Maia Lopes*.

204619555

Aviso (extracto) n.º 10085/2011

De acordo com o Despacho de 09-10-2009, da Exma. Directora Regional da Direcção de Educação do Centro, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo torna público que pretende efectuar o seguinte contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza:

1 contrato com a duração de 4 horas/dia.

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, fixando-se a prestação de serviço nos 5 dias da semana, findando em 30 de Junho 2011.

A remuneração líquida é de €3 por hora.

Considerando a urgência de recrutamento, os métodos de selecção incidirão apenas na avaliação curricular.